

CONSIDERANDO os benefícios gerados pela automatização da prestação de contas tais como a redução de riscos; e a maior confiabilidade, transparência e segurança de informações, benefícios esses gerados pelo monitoramento em tempo real dos repasses relacionados aos instrumentos de parceria celebrados com organizações do Terceiro Setor,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Gestão Programada de Recursos - GPR, instrumento institucional de controle, monitoramento e avaliação da execução financeira dos contratos de gestão e termos de colaboração, a cargo da Controladoria Geral do Município - CGM-Rio.

§ 1º Considera-se para fins deste Decreto 'instrumentos de parceria', os contratos de gestão e termos de colaboração firmados entre o Município do Rio de Janeiro e organizações do Terceiro Setor.

§ 2º Não se aplica à GPR as parcerias voluntárias sob a modalidade per capita, capacidade instalada ou financiadas por emenda parlamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º De acordo com o cronograma de implementação publicado pela CGM-Rio, as Organizações Sociais (OSs) e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com instrumentos de parceria em vigor, deverão adequar os seus procedimentos para realizar os pagamentos dos serviços contratados e bens, mercadorias e insumos adquiridos através do SIAFIC Carioca.

§ 1º As parcelas dos recursos financeiros serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pela secretaria no instrumento de parceria, através de crédito em conta bancária específica, aberta pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e de sua titularidade, exclusivamente para movimentação direta dos recursos financeiros pelas OSs e OSCs no SIAFIC Carioca.

§ 2º As OSs e OSCs executarão, à sua conta e ordem, através da GPR, os pagamentos dos seus fornecedores.

§ 3º O pagamento da despesa de pessoal será realizado diretamente pelas OSs e OSCs através de conta bancária específica aberta pela entidade exclusivamente para este fim.

§ 4º A execução dos pagamentos através da GPR não exime as OSs e OSCs da apresentação do relatório de prestação de contas de execução do objeto, conforme § 1º do artigo 24 do Decreto nº 30.780/2009 e artigo 53 do Decreto Rio nº 42.696/2016.

Art. 3º Com exceção da prestação de contas financeira, permanece a obrigatoriedade de alimentação do Painel de Gestão de Parcerias - Painel OSINFO pelas Organizações do Terceiro Setor na forma dos instrumentos de parceria celebrados e da legislação vigente.

Art. 4º A GPR não substitui o monitoramento dos instrumentos de parceria firmados com entidades do Terceiro Setor pelo Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas da Comissão de Programação e Controle da Despesa de Pessoal - CODESP, bem como a fiscalização e a análise da conformidade dos gastos e demais obrigações pelas Comissões Técnicas de Avaliação - CTA, Comissões de Monitoramento e Avaliação - CMA e Comissões Especiais de Avaliação - CEA e pelos gestores e comissões de fiscalização das Secretarias responsáveis por instrumentos de parceria.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM-Rio emitirá ato regulamentando as ações dos órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e das Organizações do Terceiro Setor no âmbito da Gestão Programada de Recursos - GPR, bem como instituirá relatórios de monitoramento financeiro no SIAFIC Carioca.

Art. 6º A CGM-Rio elaborará cronograma de início da utilização do instrumento institucional de controle, monitoramento e avaliação da execução financeira dos instrumentos de parceria - GPR pelas Secretarias.

§ 1º Para fins de implementação da GPR, fica autorizado o apostilamento dos instrumentos de parceria vigentes.

§ 2º Ficam inaplicáveis aos instrumentos de parceria operacionalizados através da GPR os normativos que colidam com este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 57062 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Coordenadoria Técnica de Controle Financeiro das Organizações Sociais - CG/CTCOS, código 53636, na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM-Rio, conforme o Anexo que acompanha o presente Ato.

Art.2º Fica alterada a codificação institucional das Unidades Básicas da PCRJ de códigos 1100 e 1200, com relação aos seguintes cargos:

Excluídos		Incluídos	
Cargo	U.A.	Cargo	U.A.
106763	52558	107498	53636
106764	52558	107499	53636
106765	52558	107500	53636
106766	52558	107501	53636
106767	52558	107503	53636
106768	52558	107502	53636
106769	52558		
106770	52558		

106771	52558		
106772	52558		
104224	52558		

Art.3º Os ocupantes dos cargos comissionados, extintos neste Ato, ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art.4º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública através do endereço eletrônico <https://sici.rio.rj.gov.br>, após sua homologação.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

**ANEXO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

053636 - CG/CTCOS - Coordenadoria Técnica de Controle Financeiro das Organizações Sociais

107503 - Coordenador Técnico - DAS10
107502 - Gerente de Processo II - DAS07
107498 - Assistente I - DAS06
107499 - Assistente I - DAS06
107500 - Assistente I - DAS06
107501 - Assistente I - DAS06

COMPETÊNCIAS

053636 - CG/CTCOS - Coordenadoria Técnica de Controle Financeiro das Organizações Sociais

- Coordenar as atividades de acompanhamento financeiro do uso de recursos municipais por parte das Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs);
- controlar, de forma preventiva, a execução financeira dos contratos firmados com OSs e OSCs;
- capacitar e prestar suporte às Organizações Sociais (OSs), às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e aos Órgãos e Entidades municipais, sobre as normas e boas práticas relativas à execução financeira de contratos;
- monitorar e analisar:
 - a conformidade dos pagamentos;
 - as recomposições de saldos, quando cabíveis;
 - gerir os dados e indicadores para a rastreabilidade e a melhoria contínua do controle;
 - subsidiar os órgãos nas ações de responsabilização e recuperação de valores;
 - elaborar relatórios gerenciais e atender às demandas dos órgãos de controle externo.

DECRETO RIO "P" N.º 593 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo SMF-PRO-2024/05609,

RESOLVE

Tornar sem efeito a nomeação do candidato abaixo relacionado, provido pelo Decreto Rio "P" nº 267, de 27 de março de 2025, publicado no D.O. Rio de 28 de março de 2025, no cargo de **ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - APO**, nos termos do disposto nos artigos 12 e 20 da Lei nº 94/1979.

VAGAS REGULARES

COTA	CLASS.	NOME
17º		HENRIQUE GOMES A COSTA

DECRETO RIO "P" N.º 594 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo SMF-PRO-2024/05609,

RESOLVE

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94/1979, no cargo de **ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - APO**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 5.231/2011, a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público, conforme resultado final constante do Edital FP/SUBGCC nº 138, de 09 de novembro de 2023, publicado no D.O. Rio de 10/11/2023.

VAGAS REGULARES

COTA	CLASS.	NOME
18º		MARIA VICTÓRIA SILVEIRA DE ANDRADE CORDEIRO

DECRETO RIO "P" N.º 595 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Delega competência na forma que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, **FELIPE MICHEL**, na forma descrita no art. 603 do Decreto nº 3.221/1981 (RGCAF), para assinar Convênios, Contratos de Repasse, Termos Aditivos, Termos de Distrato e demais Instrumentos Congêneres, em nome do Município do Rio de Janeiro com a União Federal, cujo objeto seja pertinente à pasta da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, podendo ainda assinar toda documentação técnica e gerencial como Planos de Trabalho, Projetos Técnicos, Cronogramas de Desembolso, Cronogramas Físico-Financeiro, solicitações de prorrogação de vigência e de alteração de itens de investimento ou de etapas/fases, e demais documentos pertinentes, desde que não relacionados a recursos de contrapartida dos projetos.